



MOREIRA, Thiago Oliveira. A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira. Natal, RN: EDUFRN, 2015. Pág. 23-203.

LUCAS SOARES BEZERRA¹

A discussão em torno da proteção aos Direitos Humanos tem se tornado bastante recorrente na Comunidade Internacional. O papel do Estado enquanto garantidor das normas estabelecidas em tratados internacionais e enquanto principal ator deste sistema representa uma responsabilidade crescente dada a atual complexidade das relações interestatais e transnacionais, respeitando em todos estes processos a dignidade de seus indivíduos.

Ao enxergar a necessidade de reconhecimento dos Direitos Humanos na égide do Direito Internacional, tem-se percebido uma maior abertura doutrinária no Brasil nos últimos anos e consequentemente o desenvolvimento de medidas como a Emenda Constitucional nº 45/2004 que elevou os Tratados Internacionais ao nível da supralegalidade, além da positivação da prevalência dos direitos humanos enquanto norma constitucional defendida no art. 4º, II da Constituição Federal de 1988.

Apesar de tais avanços ao controle de convencionalidade no âmbito nacional, o livro em análise objetiva discutir a real atuação brasileira no cumprimento de suas obrigações para com os Tratados Internacionais e consequentemente aos direitos básicos por eles resguardados.

O ESTADO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Na primeira parte do livro, Moreira (2015) aponta a dignidade humana enquanto defesa pelo Direito Internacional como uma conquista que se desenvolveu ao longo da história, marcadamente após a Segunda Guerra Mundial, conflito ocorrido entre 1939 e 1945. A Alemanha nazista, sob ditadura de Adolf Hitler, protagonizou ações como perseguições, torturas e uma série de violentos experimentos médicos. Entre suas bandeiras figuravam o antisemitismo, o racismo e arianismo. O Direito Internacional viria a ser justificado inicialmente enquanto uma norma fundamental superior à constitucional, o que traria

¹ Bacharelado em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional, UNINTER. Membro do Núcleo de Pesquisa e Prática em Ciência Política (NuPP-CiPol) - UNINTER. Diretor Geral do Grupo de Pesquisa em Epidemiologia e Cardiologia, EPICARDIO, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Email: lucassbezerra@gmail.com

segurança à condição humana. Posteriormente, houve uma suplementação do pensamento a partir das doutrinas voluntaristas - fundamentadas na vontade dos Estados de que a norma jurídica exista - e pensadores como Hans Kelsen, para o qual a norma jurídica existe devido à vontade conjunta dos Estados.

A notoriedade do Direito Internacional advém da existência de novos atores nas relações internacionais, no desenvolvimento de novas áreas de pesquisa e atuação, assim como pelos trabalhos desenvolvidos no meio acadêmico, que juntos ampliam e fortalecem o debate acerca dos direitos humanos e dos papéis dos órgãos nacionais e internacionais em seu anteparo.

A proteção aos direitos humanos representa uma constante preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU), podendo ser observada através de medidas como a Carta de São Francisco (1945) e a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948). Esta última atingiu, apesar de não possuir caráter vinculante, boas proporções chegando inclusive a influenciar no desenvolvimento das normas jurídicas de diversos Estados como o Brasil, que elenca os direitos humanos no rol de direitos fundamentais.

Mais recentemente, em 2006, houve a criação do Conselho de Direitos Humanos, que buscou romper com o antigo modelo de caráter seletivo da Comissão de Direitos Humanos através de uma distribuição geográfica na ocupação das vagas internas, abrindo espaço à representação de todos os continentes, além de utilizar o mecanismo de Revisão Periódica Universal a cada quatro anos que avalia o zelo estatal pelos tratados internacionais e debate para possíveis ajustes ao sistema em vigor.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PREVISTOS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS PELA JURISDIÇÃO BRASILEIRA

Moreira (2015) defende a necessidade dos Estados conseguirem lidar com as particularidades de cada momento histórico, estabelecendo tanto a busca do bem-estar coletivo quanto oferecendo proteção aos mesmos indivíduos diante deste sistema. A Constituição surgiria como meio de prover não apenas as necessidades nacionais micro e macroeconômicas, como também aquelas apontadas pela ordem externa através dos tratados internacionais.

A defesa trazida pelos Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH) firma a salvaguarda de compromisso estatal para com a sociedade no referente aos direitos humanos; estes, por sua vez, têm um significado que abarca duas óticas: a juspositivista e a jurnaturalista.

A primeira vincularia a garantia de direitos ao que é apresentado pelo ordenamento jurídico, como o Código Penal e demais leis que regem a segurança pública, enquanto a segunda defenderia que o Estado legitima o que lhe antecede e é natural ao homem, como o direito à integridade física.

Os direitos humanos representariam ainda uma ordem complexa e mutável. Por acompanhar o desenvolvimento e as demandas sociais, pode-se considerar que suas dimensões têm sido ampliadas com o passar do tempo. Apesar disso, mesmo respeitando seu caráter progressivo, universal e expansivo, seria importante perceber que nem todos os direitos devem ser tidos como direitos humanos, porque isso causaria seu enfraquecimento e iria de encontro à sua magnitude, ampliada na esfera internacional.

Ao lidar com a soberania dos estados as relações internacionais enfrentam o importante desafio de conseguir correlacionar seus princípios às diferenças constitucionais de seus atores. Alguns temas encontram divergência, seja por motivos culturais, econômicos ou militares, o que requer o fortalecimento do Direito Internacional e do reconhecimento das normas externas pela jurisdição nacional. No caso do Brasil, houve um avanço nas relações exteriores com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe os frutos de debates internacionalistas sobre os direitos humanos e colaboração entre os povos.

Muito se discute quanto ao papel da ONU enquanto mantenedora de normas de constitucionalização, às quais diversos estados estariam submetidos. Porém, há discordâncias uma vez que a ONU não tem poder de regular ou controlar as ações estatais. Apesar disso, o reconhecimento da Carta da ONU e dos TIDH reafirmam uma nova abertura à aceitação do direito internacional a políticas de luta ao racismo, tortura e manutenção de condições degradantes a populações marginalizadas.

O BRASIL E SEUS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

Moreira (2015) refere a adesão do Brasil a instrumentos de proteção aos Direitos Humanos, mas reconhece que o país precisa avançar no desenvolvimento de suas políticas externas e buscar um maior comprometimento a seguir os objetivos firmados pelos pactos internacionais.

Dentre os TIDH aprovados pelo Estado brasileiro encontram-se a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Convenção Interamericana dos Direitos Políticos à mulher, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

Racial, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Como vemos, diversos temas humanísticos têm sido abordados e assegurados por meio do direito internacional e positivado em nosso país, mas a realidade encontrada nos demonstra uma falta de consonância com o dever ser do fenômeno jurídico.

Por fim, o autor traz a importância da participação popular a fim de ampliar o processo democrático à adesão dos Tratados Internacionais. Tal acompanhamento poderia ser feito através dos mecanismos já existentes pela Corte Interamericana de Direitos Humanos assim como pela observação das ações tomadas pelo Congresso Nacional à incorporação e equivalência entre os TIDH e as normas constitucionais. Dentre as contribuições que podem ser trazidas, pontuamos esta obra enquanto meio palpável de conhecimento sobre o funcionamento dos mecanismos de manutenção dos Direitos Humanos e salutamos a importância de mais estudos e obras serem desenvolvidas para uma melhor exploração e compreensão das demandas sociais.

RECEBIDO EM: 02.05.2017

ACEITO EM: 28.09.2017